



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0119 Data entrada 11/02/22

Horário 16:46 Data saída 1 1

Destino Presidência

Monelle A. F. Pereira
Assinatura Responsável

Emenda nº 12 ao Projeto de Resolução nº 01/2022 que altera artigos da Resolução nº 06/2017 que “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

Art.1º - O Art. 15 do Projeto de Resolução nº 01/2022, referente ao §7º do Art. 150 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 150 - *As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão objeto de Portaria.*

§7º - *A diretoria Administrativa fornecerá a qualquer munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. Em se tratando dos Edis, esse tipo de solicitação, após protocolo, será atendida no prazo de 24 horas.*

JUSTIFICATIVA



Não há necessidade de autorização expressa do Presidente para que haja acesso a informação, tendo em vista que esse já é um direito de qualquer cidadão previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527 (Lei de Acesso a Informação).

Portanto a expressão “mediante autorização do Presidente” viola o direito ao acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, ou seja, é inconstitucional.

Além disso, a Lei de Acesso a Informação dispõe que os Municípios se subordinam a essa Lei, devendo cumpri-la e garantir o acesso a informação, previsto na CR/88.

Portanto, cabe a essa Câmara Municipal a observância da publicidade como preceito geral, a divulgação de informações de interesse público, INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÕES, gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, entre outros.

Segue alguns dos fundamentos legais, previstos na Lei nº 12.527:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

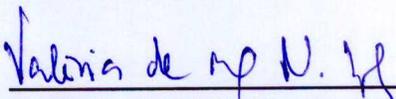
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Quanto a solicitações dos Edis, não cabe a esses (as), enquanto fiscais natos eleitos por vontade popular, serem submetidos aos mesmos prazos estabelecidos aos demais cidadãos.

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2022.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

